



00002

EMENDA N°

(À Medida Provisória nº 452, de 24 de dezembro de 2008)

Suprime-se o art. 1º, da MP nº 452 de 24 de dezembro de 2008, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Ao editar Medida Provisória que contempla artigo que trata de matéria que foi amplamente discutida no Congresso Nacional o Presidente da República comete flagrante inconstitucionalidade ao ferir frontalmente o inciso IV do § 1º do art. 62 da Constituição, que veda a edição de medida provisória sobre matéria “já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República”.

O Art. 1º desta MP permite que, ao contrário do que foi aprovado no Congresso Nacional, os recursos advindos de títulos da dívida pública mobiliária federal – não consignados no orçamento anual – possam constituir o Fundo Soberano do Brasil, o que por sua vez constitui-se em total desrespeito à deliberação dos parlamentares.

Cabe lembrar, que a criação de um Fundo Soberano, nos moldes daquele proposto pelo governo nada mais é do que o acúmulo de uma poupança. O setor público brasileiro não tem superávit nominal e, por definição, não tem recursos para acumular em um fundo soberano. Entretanto, mesmo não concordando com a criação desse Fundo, devemos, assim como o Presidente da República deveria, respeitar a deliberação do Congresso Nacional que aprovou a criação do Fundo com disposição contrária ao estabelecido no Art. 1º da MP. Ou seja, vedando ‘expressamente a utilização de títulos da dívida pública para constituição do referido Fundo.

Assim, pelas razões acima mencionadas, propomos a supressão do Art. 1º da MP 452.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

